



PR-BA-00006382/2018

MPF | Procuradoria
da República
na Bahia
Ministério Público Federal

Rua Ivonne Silveira, n.º 243, Loteamento Centro Executivo, Doron - CEP 41194-015 - Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3617-2200

Ofício n. 084/2018 – PRBA/13ºOF/CIV/LBN

Salvador, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO

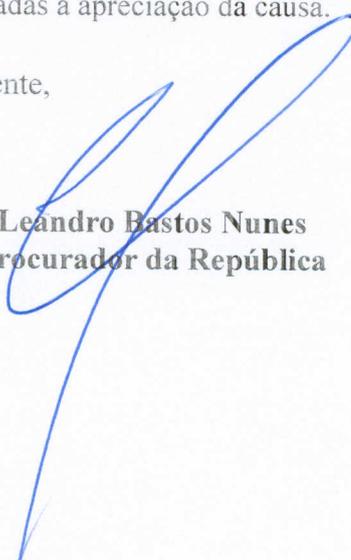
Diretor-Presidente do Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil – SINDCOCO
Av. Barbosa Lima, n.º 149, Ed. Alfredo Fernandes, Salas 307/308, Recife Antigo
50030330 Recife/PE

Assunto: **Inquérito Civil n. 1.14.000.002859/2016-88**

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para ciência, cópias do Parecer n.º 2/2017/CRPV/CGQV/DIVOP/SDA/MAPA, de 1.º de setembro de 2017, e da Informação n.º 63/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, de 1.º de setembro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que impulse a demanda perante o órgão com capacidade técnica e científica adequadas à apreciação da causa.

Atenciosamente,


Leandro Bastos Nunes
Procurador da República



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 2/2017/CRPV/CGQV/DIPOV/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.034206/2017-60
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, LEANDRO BASTOS NUNES
ASSUNTO: Inquérito Civil nº 1.14.000.002859/2016-88

Documentos apresentados pelo SINDICOCO para a elaboração do Padrão Oficial de Classificação de Coco

Senhora Coordenadora Geral,

Em atenção ao Despacho CGQV/DIPOV nº 870/2017 (2936113), que solicita um parecer desta Coordenação de Regulamentação de Produtos Vegetais - CRPV referente ao contido no Ofício nº 0632/2017 - PRBA/13ºOF/CIV/LBN, de 13/7/2017 (2916388), no qual a Procuradoria da República na Bahia solicita manifestação acerca dos documentos acostados nos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.002859/2016-88, pelo Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - SINDICOCO, esclarecendo se as informações fornecidas oferecem subsídios técnicos suficientes para a elaboração, por este Ministério, de um Padrão Oficial de Classificação do coco e de seus derivados, temos a esclarecer o que segue:

Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e estabelece em seu art. 1º, a obrigatoriedade da classificação para esses produtos em três situações:

- a) quando destinados diretamente à alimentação humana;
- b) nas operações de compra e venda do Poder Público; e
- c) nos portos, aeroportos e postos de fronteira quando da importação.

Em seu artigo 3º, a referida Lei define classificação, como sendo o ato de determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas de um produto vegetal, com base em padrões oficiais, físicos ou descritos, e que os padrões oficiais de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico serão estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

O artigo 16 do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972/2000, determina que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá regulamentos técnicos para produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, definindo o padrão oficial de classificação com os requisitos de identidade, qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem nos aspectos referentes à classificação do produto.

Por sua vez, a Portaria MAPA nº 381, de 22 de maio de 2009, em consonância com o que determina o **caput** do artigo 15 do Decreto nº 6.268/2007, estabeleceu os critérios e os procedimentos técnicos para a elaboração, aplicação, monitoramento e revisão do Padrão Oficial de Classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e aprovou o modelo de estrutura do Regulamento Técnico que define o referido Padrão.

Vale destacar, que a elaboração e revisão/atualização de Regulamentos Técnicos de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico se constitui em uma das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – DIPOV, por meio de sua Coordenação Geral de Qualidade Vegetal, visando dar cumprimento ao que estabelece a Lei nº 9.972/2000 e legislação complementar, disponibilizando Padrões Oficiais de Classificação atualizados e condizentes com a realidade dos mercados nacional e internacional desses produtos.

No entanto, o Padrão Oficial de Classificação, conforme o supracitado artigo 16 do Decreto nº 6.268/2007 não prevê em sua estrutura a definição de Boas Práticas de Fabricação e o estabelecimento de condições higiênico-sanitárias, temas destacados pelo SINDICOCO em sua manifestação ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República na Bahia, quando cita e apresenta os normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA tais como a Resolução RDC nº 272/2005, a Resolução RDC nº 275/2002, bem como a Portaria SVS/MS nº 326/1997.

Considerando que o pleito do SINDICOCO é que "as mesmas exigências impostas pela legislação brasileira vigente sejam aplicadas, integralmente, aos produtos importados de coco e seus derivados, e que os normativos a que se referem

são de responsabilidade da ANVISA, sugerimos que a referida Agência seja consultada a respeito do pleito desse Sindicato.

Esclarecemos ainda que, no que se refere a água de coco, trata-se de assunto de competência da Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV, ou seja, deve ser tratado na área técnica competente.

No nosso entendimento o pleito do SINDICOCO não se refere à elaboração de um Padrão Oficial de Classificação, estabelecido por este Ministério, contudo, se houver o interesse na elaboração desse Padrão, conforme o que estabelece a referida Lei nº 9.972/2000 e legislação complementar, esta Coordenação se coloca à disposição para dar início aos trabalhos em questão, para os quais são necessários subsídios técnicos com relação aos requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem para o coco.

Ressaltamos ainda que, encontra-se em consulta pública, por um prazo de noventa dias, a Portaria SDA nº 99, de 17/08/2017, que deverá aprovar o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas. O Regulamento Técnico em questão, nos termos propostos, não contempla o coco, no entanto, se houver interesse na inclusão desse produto no normativo mencionado, o SINDICOCO deve se manifestar durante a consulta pública, o que pode ser uma maneira ágil e eficiente para o estabelecimento de requisitos mínimos de qualidade para o coco.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FONTES COELHO LEANDRO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 01/09/2017, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3102101** e o código CRC **F9B670B2**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO GERAL DE QUALIDADE VEGETAL-DIPOV - CGQV-DIPOV

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 61 32183249 - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 63/CGQV/DIPOV/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.034206/2017-60

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA,
LEANDRO BASTOS NUNES

Brasília/DF, 01 de setembro de 2017

Assunto: **MPF/BA - Inquérito Civil nº 1.14.000.002859/2016-88/Demandas SINDICOCO**

Senhor Diretor,

Em atendimento à demanda apresentada pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado da Bahia, contida no Ofício nº 0632/2017 - PRBA/13ºOF/CIV/LBN, de 13/7/2017 (2916388), ao manifestar a concordância desta Coordenação Geral com o Parecer nº 2/2017/CRPV/CGQV/DIPOV/MAPA/SDA/MAPA de 01/9/2017 (3102101), informamos que a Portaria SDA nº 99, de 17/08/2017, que publicou a consulta pública do Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas, referenciada no documento retromencionado, se encontra disponível no portal MAPA, mediante acesso ao link <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consulta-publica-requisitos-minimos-para-hortícolas-portaria-sda-ndeg-99-2017>.

Diante do acima exposto tramitamos o presente processo a esse Gabinete *para as demais providências*.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA CHIEPPE PARIZZI, Coordenadora-Geral da CGQV/DIPOV/SDA/MAPA**, em 01/09/2017, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3103811** e o código CRC **24DB8BA5**.

Referência: Processo nº 21000.034206/2017-60

SEI nº 3103811